

**L E I N° 4.465, DE 27 DE MARÇO DE 2025****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**ALTERA A LEI N° 3.903, DE 25 DE  
NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
AQUICULTURA E PESCA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.903, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** O Fundo Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis - FuMAAP será subordinado administrativa e operacionalmente à Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis – SAAP.”  
**(NR)**

**“Art. 3º**.....

**§ 1º** A composição do Conselho Gestor deverá ser paritária, composta por 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo um o titular da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesca.

**§ 2º** A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo ordenador de despesas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis, que poderá exercer o voto de minerva, no caso de empate.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FuMAAP terá como atribuição:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do FuMAAP, observando as orientações da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro;” **(NR)**

**“Art. 5º** .....

**IX** .....

**LEI N° 4465, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

a) .....

b) repasse de 100% (cem por cento) da arrecadação decorrente de serviços onerosos prestados pela SAAP;”(NR)

“Art. 6º .....

§ 2º .....

II - percentual de 80% (oitenta por cento) para projetos da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.” (NR)

“Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis, que prestará assessoria e fornecerá as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, inclusive apresentando os dados necessários à consolidação das informações contábeis, a cargo da Controladoria-Geral do Município.” (NR)

“Art. 13. Compete à Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis a prestação de contas das receitas e despesas do Fundo Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Angra dos Reis - FuMAAP, na forma estabelecida pelos órgãos de controle externo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**  
*Prefeito*

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito  
Registrado às folhas 098 - 099  
Livro nº 502 em 27/03/2025  
Publicado no Boletim Oficial do Município  
Ed. nº 2096 de 28/03/2025 - págs.: 22 e 23

**Sônia C.R.Paim de Andrade**  
**Matr. 4813**

